



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Descendentes da Família Bomba, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Descendentes da Família Bomba.

Matola, 2 de Julho de 2012. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária Murombo Ziázano, com sua sede em Boavista, comunidade de Nhadziconza, na localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o governo distrital, reconhece a personalidade jurídica da Associação Agro-Pecuária Murombo Ziázano, com sua sede em Boavista, comunidade de Nhadziconza, na localidade de Boavista, posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Gondola, 29 de Abril de 2013. — A Administradora do Distrito, *Ana Armando Chapo*.

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária Chipaco, com sua sede em Chipaco, comunidade de Chipaco na localidade de Matsinho sede, Posto Administrativo de Matsinho, área deste distrito de Gondola, requereu ao Governo distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade jurídica da Associação Agro-Pecuária Chipaco Chipaco, com sua sede em Chipaco, comunidade de Chipaco, na localidade de Matsinho-sede, Posto Administrativo de Matsinho, área deste distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio

Governo do Distrito de Gondola, 29 de Abril de 2013. — A Administradora, *Ana Armando Chapo*.

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro, com sua sede em Muenedzi, comunidade de Muenedzi na localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade Jurídica da Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro, com sua sede em Muenedzi, Comunidade de Muenedzi, na localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio

Governo do Distrito de Gondola, 29 de Abril de 2013. — A Administradora do Distrito, *Ana Armando Chapo*.

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária Harindema Kuzuana, com sua sede em Marera, comunidade de Matamira, na localidade de Marera, Posto Administrativo de Macate, área deste distrito de Gondola, requereu ao Governo distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade Jurídica da Associação Agro-pecuária Harindema Kuzuana, com sua sede em Marera, Comunidade de Matamira, na localidade de Marera, Posto Administrativo de Macate, área deste distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Gondola, 29 de Abril de 2013. —
A administradora do Distrito, *Ana Armando Chapo*.

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária Chibucuto, com sua sede em Chibucuto, comunidade de Chibucuto, na localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, área

deste distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade jurídica da Associação Agro-Pecuária Chibucuto, com sua sede em Chibucuto, Comunidade de Chibucuto, na localidade de Boavista Posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Gondola, 29 de Abril de 2013. —
A Administradora do Distrito, *Ana Armando Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Murombo Ziazano

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por despacho, de 29 de Abril, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e quatro verso do livro g traço um, sob o número oitenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma associação agropecuária com a denominação Associação Murombo Ziazano, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo número cinco do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Murombo Ziazano do Distrito de Gondola, Posto Administrativo de Zembe, sede, localidade de Boavista, comunidade de Nhadziconza, e que se rege pelas seguintes cláusulas, e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Murombo Ziazano.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Murombo Ziazano, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, Distrito de Gondola, Posto Administrativo de Zembe, sede, localidade de Boavista, comunidade de Nhadziconza, povoado de Nhadziconza, podendo, por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Murombo Ziazano circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais e objectivos específicos

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Murombo Ziazano propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bemestar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Murombo Ziazano, todos aqueles que autogarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da zssociação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuizos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Associação Agro-Pecuária Chipaco

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por despacho n.º 08/GDG/GA/2013, de 29 de Abril, e nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e três do livro G-Um, sob o número oitenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma associação agropecuária com a

denominação, Associação Chibucutu que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Chipaco, designada por AAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) AAC tem a sua sede na localidade de Matsinho, no posto administrativo do mesmo nome, distrito de Gondola e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

AAC durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, AAC prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização;
- c) Ter união para melhor organizar e na defesa do interesse comum de seus sócios.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da AAC serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros, doações dos parceiros assim como apoios por parte do governo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da AAC as pessoas que preenchem os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) são requisitos gerais de admissão para membro da AAC:

- a) Manifestar vontade;
- b) Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- c) Aderir aos estatutos e programas da AAC;
- d) Pagar jóia e quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) são requisitos especiais de admissão para membro da AAC:

- a) Ter participado na constituição da AAC;
- b) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da AAC;
- c) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da AAC.

Dois) os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da AAC agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da AAC;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da AAC;
- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da AAC.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da AAC;

b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;

c) Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;

d) Para membros honorários, a proposta de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela AAC;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela AAC;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da AAC:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da AAC.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da AAC é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da AAC;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da AAC:

- a) Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da AAC.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da AAC;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da AAC;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da AAC;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a AAC.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da AAC e por carta escrita e outros meios usuais.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um vice-presidente coadjuvado por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos, podendo ser renovável para mais um mandato.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são três anos.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AAC em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da AAC;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a AAC deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da AAC no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da AAC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente coadjuvado por um vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta, e outros idóneos com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de AAC.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são três anos renováveis por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da AAC;
- b) Emitir parecer sobre o balanço Financeiro e cotas anuais da AAC;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da AAC encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da AAC requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da AAC será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Associação Agro-Pecuária Harindema Kuzuana

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho n.º 11/GDG/GA/2013, de vinte e nove de Abril, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e duas do livro G traço um, sob o número oitenta e duas, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma associação agro-pecuária com a denominação, Harindema Kuzuana, sito na localidade Marera, Comunidade de Matamira, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Harindema Kuzuana.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Harindema Kuzuana, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Gondola, posto administrativo de Macate, localidade de Marera, comunidade de Matamira, povoado de Harindema, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Harindema Kuzuana circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Harindema Kuzuana propõe-se designamente a:

Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural.

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada.

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.

Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.

Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de Uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais.

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e ou serviços.

Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados.

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente.

Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Harindema Kuzuana, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia-geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuizos.

Dois) É da competência de conselho de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da assembleia geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas Gerais de actuação da associação;
- c) Apreçar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos Órgãos Sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de gestão/conselho de direcção

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

Três) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- a) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

b) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

c) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.

d) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

e) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Inchope Logistic Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dez, lavrada das folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Pedro Jorge Vigário dos Santos Oliveira, casado com Cristina Joana Ribeiro de Oliveira, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal e residente na Avenida Sacadura cabral, numero dois mil duzentos e dois, Praia da Aguda Arcozelo, Vila Nova de Gaia, Joaquim dos Santos Oliveira, casado com maria Luisa Vigário de Oliveira e Silva Oliveira, sob o regime de comunhão adquiridos, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Belos Ares número sete, Carvalho, Vila Nova de Gaia e José Augusto da Silva Pinto, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Inchope Logistic Park, Limitada, e tem a sua sede na Zona Industrial nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, manutenção, gestão e compra e venda de imóveis e outras actividades similares;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de setenta e cinco mil meticais, equivalentes a trinta e sete vírgulas cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Pedro Jorge Vigário dos Santos Oliveira e Joaquim dos Santos Oliveira e a última quota de valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Augusto da Silva Pinto, respectivamente.

Um) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida aos sócios ou não sócios que desde já da quele momento ficará nomeado gerente, com dispensa de cauções com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. E será presidida pelo gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos é suficientes a intervenção de duas assinaturas dos gerentes nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga - se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia-geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia-geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio aos cinco de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Incomati Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada sob o número cento e sessenta e três ,a folhas noventa e um do livro C traço um, um

contrato de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada denominada Incomati Holdings, Limitada, Entre:

Primeiro outorgante. Bananalândia Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída a luz do direito moçambicano, com sede em Boane, representado por Peter Andreas Lodewicus Gouws, na qualidade de Director Geral, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Moçambicana, residente em Boane- Massaca, Machamba Bloco 4, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos um de Julho de dois mil e onze;

Segundo outorgante. Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, casado, maior, natural de Ermelo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Massaca, Boane, Massaca II, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos um de Julho de dois mil e onze.

É nos termos do artigo primeiro, do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Incomati Holdings, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Massaca-Boane, com escritórios administrativos na Rua Régulo Hanhane, número seiscentos e cinquenta e oito, Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Bananalândia Holding, Limitada,
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de administração

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a Administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social do capital social

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao presidente do mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- b) A fusão com outras sociedades;
- c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oito) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não

condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, ficando desde já indicado para o cargo o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de indicar novo administrador, podendo, no entanto permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais transitórias)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Boane, catorze de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Milénio Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de

Nampula, sob o n.º 100397013, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Milénio Center, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, constituída entre os sócios; Abdul Latifo Abdul Rahim, casado, natural da cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100626837N, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Parque dos Continuadores número nove Direito, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula e Mahir Abdul Latifo, menor de quinze anos, titular do Bilhete de identidade n.º 0301000343330B, emitido em quinze de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula natural de Maputo, Residente na Rua da Beira vasa número cento e trinta e cinco, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, neste acto no âmbito do poder parental é representado pelo seu pai Abdul Latifo Abdul Rahim, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua, vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milénio Center, Limitada

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, constituição de um centro comercial, com escritórios e lojas para arrendamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto

social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, e está integralmente realizado e correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Abdul Latifo Abdul Rahim, e Mahir Abdul Latifo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de Morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por

terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Abdul Latifo Abdul Rahim .

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, aos dez de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ibo Island Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Abril do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cinco a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D, do segundo cartório notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dezasseis mil Dólares Norte Americanos, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e oitocentos Dólares Norte Americanos, representativa de oitenta por cento do capital social

pertencente a CSHELL 21 (Proprietary), Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos dólares norte americanos, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Carlos Joaquim Nogueira Martins;

- c) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos Dólares Norte Americanos, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Ludisa Moçambique, Limitada.

Está conforme

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Nobrega Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e seis deste cartório notarial a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nobrega Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste no comércio geral, nomeadamente a venda de máquinas e ferramentas, equipamentos industriais e materiais de construção e acessórios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil metcais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Nuno Miguel Fortunato Nóbrega.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Nampula, quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Dati Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Dário Paulo Jorge Macedo e Tima Chali de Amorim Macedo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dati Distribuidora, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco, bem como artigos de higiene, limpeza, perfumaria e cosmética.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Dário Paulo Jorge Macedo e Tima Chali de Amorim Macedo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência

ARTIGO SETIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Nampula, nove de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Padaria Nacala Mahomede Chawde & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e três à folhas cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número um traço nove, da Conservatória do Registos

e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde De Matos, licenciado em Direito, foi transformada em estabelecimento em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Nacala Mahomede Chawde & Filhos, Limitada, pelos Senhores Mahomede Chawde Ebraimo, Zarai Reiane Momade, Sheiniza Mohomede Chahide Ebraimo, Ebraimo Mahomed Chahide e Samir Mahomed Chaide Ebraimo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Padaria Nacala Mahomede Chawde & Filhos, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Mocone, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, cidade e distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição da firma.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: objecto indústria panificadora; produção de pão, bolos, alimentação e bebidas; logística e catering; celebração de eventos; recrutamento e formação para todas actividades; venda de produtos derivados de farinha, trigo e demais cereais; culinária; consultoria e serviços. Comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares e não alimentares; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, subscrito em cinco quotas sendo uma de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Mohomede Chawde Ebraimo e uma quota de trezentos mil meticais,

correspondente a vinte por cento do capital para a sócia Zarai Reiane Momade e outras três quotas de igual valor de cento cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a dez por cento do capital social para cada um, dos sócios, Sheiniza Mohomede Chahide Ebraimo, Ebraimo Mahomed Chahide e Samir Mahomed Chaide Ebraimo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Mahomede Chawde Ebraimo ou Zarai Reiane Momade, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que onerem, vendam, extingam direitos da sociedade ou obriguem a sociedade perante bancos, onde é imperiosa a assinatura do sócio Mahomede Chawde Ebraimo.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a Assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em Acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Duarte Companhia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, Notário do referido Cartório, foi constituída por Ângela Mariza da Silva Duarte, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Duarte Companhia

Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Duarte Companhia, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de material de construção, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

Comercialização, importação, exportação e venda de outros produtos relacionados com a actividade;

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Ângela Mariza da Silva Duarte.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar a

sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, são exercidos pela sócia, que desde já fica nomeada administradora, podendo se quiser, constituir mandatário ou nomear pessoa estranha para exercer.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos ou outros documentos basta a assinatura da sócia ou por procuradores legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime ou decisão do sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

ZP – Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número I traço doze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala - Porto, a cargo de senhor Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZP -Soluções, Limitada, pelos Senhores Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, viúvo, natural de Campo Grande-Lisboa, nacionalidade portuguesa, reside em Moçambique, portador do Dire número um um PT zero zero zero um um três dois S, emitido em oito de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Maputo e José Guilhermino de Lemos Boavida, divorciado, natural de Moçambique, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do

Passaporte número L oito sete cinco um nove dois, emitido em dezanove de Setembro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adopta a denominação ZP – Soluções, Limitada, com sede na cidade de Nacala, no quarteirão vinte e três, casa sessenta e nove, Bairro Bloco um – Nacala Porto, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria empresarial, e gestão da qualidade, ambiente e segurança;
- b) Formação profissional;
- c) Gestão de projectos imobiliários, Turísticos e outros;
- d) Representação de empresas, marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- e) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, e associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) José Guilhermino de Lemos Boavida, com onze mil meticais, a que corresponde uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, com nove mil meticais, a que corresponde uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas de qualquer dos sócios:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota seja penhorada, arrestada ou por outro meio aprendida judicialmente;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, que é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo delegar poderes a pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, e nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para abrigar a sociedade basta a assinatura do gerente ou de qualquer dos sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, dependendo especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear gerentes e/ou mandatários;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e/ou mandatários;
- e) A destituição de gerentes e revogação de poderes conferidos a mandatários da sociedade;
- f) A exoneração da responsabilidade dos gerentes;
- g) A propositura de acção, pela sociedade, contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transigência dessas acções;
- h) Alteração ao pacto social;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A alimentação ou oneração de bens móveis e imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- k) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou mandatário da sociedade com poderes suficientes para o efeito obedecendo às formalidades legais.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) O gerente ou gerentes, respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido os gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, letras, finanças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em ambas circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, dois de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *llegível*.

Global Mz – Consultoria e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois

mil e treze, lavrada de folhas cento e dezoito e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: João Lindo da Costa Magiga e Rui Manuel de Almeida Firmino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Mz – Consultoria e Construção, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Mz – Consultoria e Construção, Limitada, constituindo-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sede será na Rua da Nachingwea, número trezentos e sessenta e oito – terceiro Andar, Flat onze em Maputo.

Três) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria financeira e jurídica;
- b) Gestão financeira;
- c) Promoção de investimentos;
- d) Representação de empresas estrangeiras;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Projectos de decoração de interiores e exteriores;
- g) Projectos de engenharia;
- h) Projectos de arquitectura;
- i) Projectos de electricidade de baixa e média tensão;
- j) Projectos de arquitectura paisagística;
- k) Remodelações, manutenções e acabamentos;
- l) Construção de estruturas e de coberturas metálicas;
- m) Construção, remodelação, gestão e exploração de espaços, equipamentos e infra-estruturas de turismo e lazer;

- n) Demolição e terraplanagens;
- o) Construção de estradas e infra-estruturas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertecente ao sócio João Lindo da Costa Magiga, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel de Almeida Firmino, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Caso a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, ficando no primeiro caso suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral para esse fim convocada, e nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela do(s) procurador(es) especialmente designado(s) para o efeito.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pelas assinaturas de qualquer um dos sócios no montante máximo e total de cento e cinquenta mil meticais, sendo que, acima desse valor requer a autorização por escrito do outro gerente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados bem assim, como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por fax dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos em assembleia geral, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso à lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.—
A Notária, *Ilegível*.

Solmar Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e catorze à folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número um traço nove, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Solmar Engenharia, S.A., pelos Senhores Iolanda Pico dos Santos, divorciada, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, em seu nome pessoal e na qualidade de procuradora dos outros dois accionistas Carla Maria dos Santos Simões da Silva, divorciada, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, e Ilídio Sousa Santos, casado com Fernanda Alice da Fonseca Pico Santos, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Solmar Engenharia, S.A. com sede no bairro Bloco Um, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, cidade e distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia de construção civil, obras públicas e privadas;
- b) Engenharia hidráulica, mecanizada, terraplanagem;
- c) Compra, venda e/ou arrendamento de imóveis;
- d) Compra e venda de matérias ou equipamentos de construção ou provenientes de madeira, alumínio, cimento ou ferro;
- e) Aluguer ou venda de equipamentos, máquinas, viaturas, barcos e seus acessórios;
- f) Extração, comercialização e transformação de inertes;
- g) Transportes de carga dentro e fora de Moçambique;
- h) Representações ou representação de marcas nacionais ou internacionais;
- i) Importação e exportação de capitais, de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá fazer venda a grosso e a retalho de bens e serviços e ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão de meticais, representadas por dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada, repartidas de seguinte forma pelos accionistas.

Dois) Haverá titulares de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de

Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral – Composição

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral – Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo Fiscal Único e por um accionista presente, respectivamente

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Co-optação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno,

designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;

- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Três) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade;

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser Auditor ou Revisor Oficial de Contas, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do fiscal único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos

operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do código comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a

Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Chibucutu

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho n.º 07/GDG/GA/2013, de 29 de Abril, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e sies, de três de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e três do livro G traço um, sob o número oitenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma associação agro-pecuária com a denominação, Associação Chibucutu que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Chibucutu, designada por Associação Chibucutu (AC), é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) AC têm a sede no povoado de Chibucutu, localidade de Boavista, Posto Administrativo de Zembe, distrito de Gondola e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

AC durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, AC prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da AC serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da AC as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membro da AC:

- a) Manifestar vontade;
- b) Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- c) Aderir aos estatutos e programas da AC;

d) Pagar jóia e quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) são requisitos especiais de admissão para membro da AC:

- a) Ter participado na constituição da AC;
- b) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da AC;
- c) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da AC.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da AC agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da AC;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da AC;
- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da AC.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades para os membros fundadores à subscrição da escritura constituída da AC:

- a) Para os efectivos – A manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;

b) Para membros beneméritos – A proposta do Conselho de Administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

c) Para membros honorários – A proposta de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela AC;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela AC;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da AC:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da AC.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da AC é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da AC;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da AC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativa da AC.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da AC;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da AC;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da AC;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a AC.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da AC e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um vogal coadjuvados por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são três anos.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AC em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da AC.;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a AC deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da AC no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da AC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente coadjuvado por um vice-presidente, um(a) secretário(a) e tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feito por carta ou outros meios idóneos com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de AC.

Dois) O conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são três anos renováveis por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da AC;
- b) Emitir parecer sobre o balanço Financeiro e cotas anuais da AC;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

Um) O Exercício Financeiro da AC encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da AC requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da AC será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Debora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Debora Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100392135 Kuete Tchio Valery, de nacionalidade Camaronesa, solteiro de vinte e nove anos e residente acidentalmente em Moçambique, cidade da Beira, constituída uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo noventa, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Débora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver a actividade de consultoria e assessorias de recursos humanos, recrutamento de pessoal, contabilidade e auditoria e serviço de limpeza;
- b) Desenvolver a actividade comercial por grosso e retalho;
- c) Desenvolver actividade de importação e exportação;
- d) Actividade de restauração de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordam, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde de que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais ou internacionais, permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração representação da sociedade e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) A sociedade é constituída por um capital de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, e representado por único cota em nome do Senhor Kuete Tchio Valery, de nacionalidade Camaronesa dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através do seu administrador, poderão nomear mandatário ou procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) O administrador não poderá na sua qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livrança, a vales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornar pessoalmente responsável, pelo que se assinar e responder pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se valida e eficazmente, com assinatura de administrador, ou seus procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de meros expedientes.

Cinco) A cessão de quota total ou parcial entre os sócios é livre, mais a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência da respectiva aquisição.

ARTIGO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em raios de acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos.

Dois) Por acordo dos sócios.

Três) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação em juíz, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO QUINTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reservas legal e quaisquer outras percentagem para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que procedam em outros modos.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento ou intervenção de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designaram o representante legal sendo os seus direitos exercido pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrario os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quota e venda do activo social.

Três) havendo mais do que o preferente proceder-se-á licitação, vencendo o sócio que oferece o melhor preço.

ARTIGO NONO

Nos casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade e quota da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, seis de Junho de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho, de vinte e nove de Abril de dois mil e doze, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e cinco verso do livro G traço um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma associação agro-pecuária com a denominação, Associação 3 de Fevereiro, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária 3 de Fevereiro, designada por Associação 3 de Fevereiro, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação 3 de Fevereiro tem a sua sede no povoado de Muedzi, localidade de Bao-vista, Posto Administrativo de Zembe, distrito de Gondola e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-pecuária 3 de Fevereiro durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação 3 de Fevereiro prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;

- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de praticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associa 3 de Fevereiro serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Um) podem ser membros da Associação 3 de Fevereiro as pessoas que preenham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) são requisitos gerais de admissão para membro da Associação 3 de Fevereiro:

- a) Manifestar vontade;
- b) Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- c) Aderir aos estatutos e programas da associação;
- d) Pagar cinquenta por centos da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) são requisitos especiais de admissão para membro da Associação 3 de Fevereiro:

- a) Ter participado na constituição da associação;
- b) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- c) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação 3 de Fevereiro agrupam se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que, para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação.
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação 3 de Fevereiro;
- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação 3 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- d) Para membros honorário, a proposta do de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação 3 de Fevereiro;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferencias promovidas pela associação;

- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;

- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação 3 de Fevereiro:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injuria, calunia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da associação 3 de Fevereiro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação 3 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por Uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação 3 de Fevereiro em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação 3 de Fevereiro.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço Financeiro e contas anuais da associação;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício Financeiro da Associação 3 de Fevereiro encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da associação requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação 3 de Fevereiro será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.

C.F.S., Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100351951,

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Andrea Matteo Testa, casado com Amanda Jessie Testa, natural da África do Sul, de nacionalidade sulafricana, residente no Bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 459312215, emitido na África do Sul, aos doze de Maio de dois mil e seis.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C.F.S., Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional Sete, Chipanga XI, Moatize, caixa postal trezentos sessenta e quatro, Tete Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de acessoria na formação de pessoal, e na área de segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio tais como agricultura, pecuária, importação, exportação, construção, comércio geral a grosso e a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, é correspondente a uma quota no valor

nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Andrea Matteo Testa.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos, se a quota for penhorado, empenhada arrestada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Andrea Matteo Testa, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o feito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação ao sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos.
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escrita contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos, obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se nos lucros.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e será submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, inabilitação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, onze de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Kukumbene, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada sob o número cento e sessenta e folhas oitenta e nove verso do livro C traço um, um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kukumbene, Limitada, entre:

Primeira: Nyala, Limitada, representada por Peter Andreas Gouws, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Boane, Massaca, Machamba Bloco Quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e onze;

Segundo: Alberto Maguiguano Cossa, casado, maior, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente em Localidade Chavane, Moamba, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 100106035F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte três de Abril de dois mil e nove.

E nos termos do artigo primeiro do decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Kukumbene, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba, Sabié, com escritórios administrativos na Rua Régulo Hanhane, número seiscentos cinquenta e oito, Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de parques naturais, assim como acções de reflorestamento, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à Nyala, Limitada; e
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Maguiguano Cossa.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e supratributadas)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros de administração

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social do capital social

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao presidente do mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- b) A fusão com outras sociedades;
- c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oito) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à

reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador, pela assinatura do director geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Disposições finais e transitórias)

Um) É nomeado administrador da sociedade o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de eleger novo administrador, podendo, no entanto permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

Boane, catorze de Maio de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Sun Line Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sun Line Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100287536, que consiste sobre a deliberação da acta do dia dezanove de Abril de dois mil e treze, uma sociedade alteram os artigos quinto e nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Weiming Jiang, com uma quota de oitenta por cento, correspondente a oitenta mil metcais;

- b) Yussuf Atuia Neves, com uma quota de vinte por cento, correspondente a vinte mil metcais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO NOVE

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Weiming Jiang e Yussuf Atuia Neves, respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes. Submetida a votação, foram as propostas aprovadas por unanimidade, ficando, em consequência, alterados aqueles preceitos do contrato de sociedade nos termos expostos. E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, quatro de Junho de dois mil e treze.
O Ajudante, *Ilegível*.

LOCU – Transportes e serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e nove a folhas vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço e, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por Frederico Lopes Ambrósio

e José Rafael Cuna, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

LOCU – Transportes e serviços, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias a obriguem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de transporte;
- b) Aluguer de viaturas de transporte de passageiro e carga;
- c) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente;
- d) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras ou terceiros, adquirindo quotas, acções ou pactos sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e alteração do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Lopes Ambrósio.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Rafael Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios por deliberações da assembleia geral.

Dois) Não haverá prestação suplementar do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições a estabelecer na assembleia geral.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição, será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Nos casos de aumento de capital em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas entre os socios.

Dois) Gozam de direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e, as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade tanto para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e, a sua convocação será feita por um dos seus gerentes com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) É dispensada à reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios no jornal mais lidos na praça e sempre em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral será presidida por um dos sócios nomeado pelos mesmos. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado em ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano e dentro do primeiro semestre após a cada exercício económico do ano, para a apreciação do balanço do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da assembleia geral sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por procuração ou carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário votar em assuntos que lhe digam, directamente, respeito e, não será válida quanto as deliberações que importem modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante votos inscritos, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujos conteúdos, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais, que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam e obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo gerente nomeado pela assembleia geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, basta a assinatura de um dos gerentes ou de um procurador legalmente constituído.

Três) O gerente ou gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quarto) Os actos de mero expediente poderá ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

Cinco) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los.

Seis) A administração de forma alguma poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranho ao objecto social, tais como finanças, letras a favor, avales e outros afins e do mesmo modo dispor do património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos, o que à partida, tais actos serão considerados nulos e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte)

No caso de interdição ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes do interdito ou herdeiros do sócio falecido, que exercerão em comum os

respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos se represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano seguinte e, o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos de dissolução)

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios, expressa em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Sprefal & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e do livro de escrituras avulsas número trinta e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Aloisio Fázio de Almeida Cruz e João José Vaz Rocha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sprefal & Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sprefal & Serviços, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis, entrada número cinquenta e três, Bairro de Nhamainga, cidade do Dondo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante simples deliberação a administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e prestação de serviço de pré-fabricados;
- b) Compra e venda ou aluguer de máquinas ou equipamento associados à produção de pré-fabricados;
- c) Mecânica geral e metalúrgica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais ou de importação e exportação de máquinas ou equipamentos ou outros materiais associados com a sua actividade, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de trinta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Aloisio Fázio de Almeida Cruz e João José Vaz Rocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada extraordinariamente por qualquer dos gerentes, com a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada por qualquer dos gerentes com a antecedência mínima de vinte dias de calendário, podendo a convocatória ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio mais eficaz, nomeadamente, fax, *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência necessária e mínima de quinze dias para a assembleia geral extraordinária, devendo ser

acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;

- c) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dispensa de reuniões)

Uns) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem em reunir sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato da sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, a realizar-se nos trinta dias subsequentes, mas não antes de quinze dias, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são exigidos os mesmos formalismos da convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados,

com excepção daqueles para as quais a lei exige maioria mais qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

Cinco) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão comercial, administrativa e sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios conjuntamente, Aloísio Fázio de Almeida Cruz e João José Vaz Rocha, e que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção dos dois gerentes nomeados, com excepção de actos de mero expediente, para o que é bastante a assinatura de um gerente.

Três) Aos gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão, com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a quota respectiva será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidatários)

Serão liquidatários os sócios gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Maio de dois mil e trze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Associação dos Descendentes da Família Bomba

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e três, A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada, na República de Moçambique, Estado soberano, uma associação cujo escopo é a colecta de fundos no seio familiar para ocorrer a despesas de funeral, casamentos, baptismos e outras efemérides.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Esta é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da associação é a província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Criar um fundo de maneio para ocorrer a despesas de funeral, casamentos, visita e de apoio aos associados e a seus familiares doentes;
- b) Promover a igualdade entre os membros da associação;
- c) Promover um ambiente de paz e harmonia dentro da associação;
- d) Promover o conhecimento mútuo das respectivas residências e agregados familiares por ocasião dos encontros mensais rotativos.

CAPÍTULO II

Os membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser admitidos a membros da associação, todos indivíduos maiores de 18 anos de idade, descendentes da família Bomba ou, que com algum descendente mantenham uma relação de familiaridade por via de casamento, marital ou outra, sem qualquer tipo de discriminação, desde que:

De livre e espontânea vontade manifestem a intenção de contribuir para o fundo da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros associados.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que conceberam a fundação da associação, os que participaram da assembleia constituinte, bem como os que participaram na escritura pública da legalização da associação.

Três) São membros ordinários todos aqueles que, identificando-se com os estatutos e programas da associação, apresentaram as suas candidaturas e foram admitidos como tal.

Quatro) São membros associados todos aqueles que, embora não paguem quotas, participam de forma activa nas actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária quando motivos justificados existirem e, apresentar propostas com o intuito de melhorar o funcionamento da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos a que forem indicados;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais;
- c) Cumprir com as disposições estatutárias e os demais regulamentos internos e, abster-se de praticar actos que ponham em causa a reputação da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalização)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros as seguintes penalizações:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo conselho administrativo e, as das alíneas c) e d) pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- c) Não participarem, pessoalmente, nas reuniões por um período superior a seis meses consecutivos sem qualquer justificação;
- d) Demonstrarem comportamentos incompatíveis com os desígnios da associação;
- e) Praticarem actos lesivos aos interesses da associação;
- f) Recusarem, sem motivos justificados, a desempenharem funções a que inicialmente haviam aceitado.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da associação provêm do pagamento das quotas dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património é constituído por bens móveis e imóveis a serem adquiridos conforme haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

Constituem órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho administrativo;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja efectuada por um ou três dos membros fundadores.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros referidos na alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias)

A convocatória é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias de calendário, por qualquer forma de comunicação admissível, devendo especificar a data, a hora e o local do encontro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, ou seja, cinquenta por cento mais um.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de quatro quintos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor das quotas;
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- d) Deliberar acerca da admissão e expulsão de membros;
- e) Deliberar sobre outros assuntos não exceptuados por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente da mesa)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e do acto eleitoral;
- e) Assinar, juntamente com o secretário, os documentos oficiais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da assembleia geral:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa;
- b) Substituir o presidente da mesa nos casos de ausência ou de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordem burocrática, para o melhor funcionamento da assembleia geral;

b) Registrar em livro, a proposta das actas de cada sessão;

c) Trabalhar em estreita colaboração com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho administrativo)

Um) O conselho administrativo é um órgão colegial.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos membros efectivos e aos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho administrativo é composto por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, dois vogais e um tesoureiro.

Dois) Os seus membros são eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao conselho administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação da assembleia geral o relatório de contas do exercício findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Realizar outras tarefas executivas no âmbito dos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho administrativo reúne-se sempre que o julgar necessário, por convocação do presidente e, funcionará logo que estiver presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Em caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade com vista ao desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) São competências do presidente do conselho administrativo:

- a) Autorizar de acordo com os outros membros, a realização de despesas;

b) Convocar as sessões da assembleia geral;

c) Apresentar os relatórios anuais das actividades da associação;

d) Tomar medidas que julgar urgente e inadiáveis e as submeter à apreciação e ratificação da direcção na sessão imediatamente a seguir.

Dois) Competem ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na orientação das sessões;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou de impedimento.

Três) Competem aos vogais:

- a) Assistir as sessões;
- b) Servirem de relatores das sessões;
- c) Proceder à leitura das actas das sessões anteriores.

Quatro) São competências do secretário geral:

- a) Elaborar convocatórias para as sessões;
- b) Organizar todo o expediente para o despacho ou arquivo;
- c) Coordenar as actividades e velar pelos bens da associação;
- d) Trabalhar em estreita colaboração com o presidente da associação.

Cinco) Compete ao vice-secretário geral, substituir e exercer todas as funções do secretário geral em caso de impedimento deste.

Seis) É competência do tesoureiro:

- a) Receber, registar e proceder ao depósito dos meios pecuniários nas instituições bancárias;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo;
- c) Manter em dia todos os movimentos de entrada e saída de valores pecuniários nos livros correspondentes;
- d) Apresentar os livros de registo às sessões dos conselhos administrativo e fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria da associação e, é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por um mandato de dois anos, renováveis uma única vez.

Dois) Este reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, a qualquer altura que as necessidades exigirem.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho jurisdicional)

Um) O conselho jurisdicional é o órgão encarregado de resolver questões de índole jurídica, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Compete a este conselho:

- a) Velar pela legalidade instituída;
- b) Dar pareceres sobre recursos apresentados;
- c) Representar a associação em matérias de natureza jurídica.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emblema)

O emblema consiste de uma fotografia do ascendente bomba e de uma árvore.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos será deliberada em assembleia geral convocada, especialmente, para o efeito, devendo estes considerarem-se alterados por votos de três quarto dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A dissolução deverá ser deliberada por uma maioria qualificada de três quarto dos votos de todos os membros em sessão da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Em caso de extinção, a assembleia geral decidirá acerca do destino a dar aos bens e nomeará uma comissão para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Um) As eventuais omissões serão resolvidas através de regulamentos internos, propostos pela direcção e aprovados em assembleia geral.

Dois) Caso as eventuais omissões não se acharem contempladas nos regulamentos internos, recorrer-se-á ao Código Civil e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, onze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Qualia Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas, para escrituras diversas, número um traço sessenta e um deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, Técnica Média dos Registos e Notariado do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, entre Carina Andreia Lopes das Neves, Carla Filipa Ferreira Nogueira, David André dos Santos Alexandre e Jorge Filipe Oliveira Marcelino, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Qualia Gourmet, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração na área de hotelaria e restauração, nomeadamente, cafetaria, bar, restaurante e serviços de catering, assim como acções de formação profissional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de vinte cinco mil meticais, correspondendo a vinte cinco por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Carina Andreia Lopes das Neves, Carla Filipa Ferreira Nogueira, David André dos Santos Alexandre e Jorge Filipe Oliveira Marcelino, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos são necessárias as assinaturas de Jorge Filipe Oliveira Marcelino e de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou, por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ntombini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada sob o número cento sessenta e um a folha noventa do livro C traço um, um contrato comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ntombini, Limitada, entre:

Primeira: Nyala, Limitada, representada por Peter Andreas Gouws, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Boane, Massaca, Machamba Bloco Quatro, titular de documento de identificação de tipo Bilhete

de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e onze; e

Segundo: Enoque Ezequias Gomana, casado, maior, natural de Sabié, de nacionalidade moçambicana, residente em Sabié, Moamba, Chavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142229A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Maio de dois mil e onze.

E nos termos do artigo um do decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ntombini, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba, Sabié, com escritórios administrativos na Rua Régulo Hanhane, número seiscentos cinquenta e oito, Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de parques naturais, assim como acções de reflorestamento, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à Nyala, Limitada; e
- Outra quota com o valor nominal de dois mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Ezequias Gomana.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Do órgão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social do capital social

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao Presidente do mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;

b) A fusão com outras sociedades;

c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oito) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso

à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de 3 três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer Administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo Administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais transitórias)

Um) É nomeado administrador da sociedade o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de eleger novo administrador, podendo, no entanto permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

Feito em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e onze em três exemplares de igual teor, sendo um para cada uma das partes e o terceiro para instruir o processo de registo de sociedade.

Boane, catorze de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nhlane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada sob o número cento e sessenta e quatro, a folhas noventa e uma verso do livro C traço um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nhlane, Limitada, entre:

Primeiro. Nyala, Limitada representada por Peter Andreas Gouws, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Boane-Massaca, Machamba Bloco quatro, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos um de Julho de dois mil e onze;

Segundo. Enoque Ezequias Gomana, casado, maior, natural de Sabié, de nacionalidade moçambicana, residente em Sabié, Moamba, Chavane, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110101142229A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze.

É nos termos do artigo primeiro, do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Nhlane, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba-Sabié, com escritórios administrativos na Rua Régulo Hanhane, nmero seiscentos e cinquenta e oito, Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de parques naturais, assim como acções de reflorestamento, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente á Nyala, Limitada;
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Ezequias Gomana.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela Administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquirí-las ou fazé-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser totaal ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao presidente do mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;

b) A fusão com outras sociedades;

c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oito) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer Administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à

reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num Director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela Administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais transitórias)

Um) É nomeado administrador da sociedade o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de eleger novo administrador, podendo, no entanto permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

Boane, treze de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Predial de Boane

CERTIDÃO

Revolvendo os livros do registo predial certificado, que a descrição do prédio número mil setecentos e sessenta e nove, a folhas cento e oito do livro B barra cinco, e por extracto a seguinte:

Talhão número quatrocentos e vinte e dois, situado no bairro dois, posto administrativo de Boane, província de Maputo, com uma área de cento e cinquenta metros quadrados, confrontando-se a partir do norte, com mercearia Ião de Deus, sul Jerónimo Manjate, este, armazém Raya e Oeste, via de acesso.

A parcela apresenta infra-estruturas e benfeitorias nomeadamente: uma ferragem com um escritório, um armazém um balcão e uma casa de banho. A área total coberta pelo edifício e de cento e vinte metros quadrados.

Este prédio acha-se inscrito provisoriamente por falta de título sob o número mil oitocentos e vinte e oito a folhas cinquenta e oito verso do livro G barra três, a favor de Adolfo Paulino Caixelo Manjate, casado com Magrete Maria Bande Manjate, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Namaacha e residente em Boane, Bairro número sete.

Sobre o mesmo incide apenas o domínio directo a favor do Governo do Distrito de Boane, sem o pagamento foro anual.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Boane, seis de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante do conservador, *Ilegível*.

Juntos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de três de Junho de dois mil e treze, sob matrícula número mil quatrocentos e noventa e cinco a folhas quarenta e nove verso do livro C traço quatro e sob inscrição número mil oitocentos trinta e oito a folhas cento e cinquenta e seguintes do livro E traço onze, desta Conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, técnico superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Juntos, Limitada, entre os sócios Galdino Brivio Sforza e Alessandro Brivio Sforza, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Juntos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade imobiliária e Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Galdino Brivio Sforza;
- b) Uma quota de nove mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Alessandro Brivio Sforza.

Dois) O aumento do capital social será decidido por maioria simples.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) A transmissão de quotas esta sujeita ao direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os

referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatariar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou pelos sócios, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) A assembleia poderá se realizar por Teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação a distância.

Seis) As decisões da assembleia devem ser inscritas no livro de actas de assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador, com conhecimento dos sócios e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá se exercida por um ou mais administradores.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Três) Fica desde já nomeado ao cargo de administrador da sociedade o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Quatro) O administrador da sociedade poderá a qualquer momento ser destituído pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do administrador

O administrador da sociedade não poderá, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Celebrar contrato de compra e venda de imóveis e quotas da sociedade em nome da sociedade;
- b) Celebrar contratos de outros tipos em nome da sociedade;
- c) Locar, sublocar, dar em comodato os imóveis da sociedade e bens móveis da sociedade;
- d) Constituir ônus ou encargos sobre a sociedade ou seus bens;
- e) Contrair empréstimos ou emprestar dinheiro da sociedade;
- f) Usar bens da sociedade para fins próprios;
- g) Contratar trabalhadores para a sociedade;
- h) Constituir hipotecas sobre os imóveis da sociedade ou qualquer outro tipo de garantias.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Pemba, seis de Junho de dois mil e treze. —
A conservadora, *Ilegível*.

Consplu Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e duas a folhas cento trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo e Consplu, S.A., cederam as suas quotas de quarenta mil metcais e dois milhões e noventa mil metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Consplu Moçambique, Limitada, com sede na cidade do Dondo do seguinte modo:

- a) O sócio João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo cedeu a sua quota ao sócio José Manuel Cardoso dos Santos;
- b) A sócia Consplu S.A., dividiu a sua quota em três, sendo uma de milhão e vinte mil metcais que cedeu ao sócio José Manuel Cardoso dos Santos e outras duas de noventa mil metcais, que cedeu à Abdul Cader Mahomed Altaf Satar e Iram Banú Mahomed Asaraf Satar.

Que, na mesma escritura, foi elevado o capital social de três milhões e vinte mil metcais para quatro milhões, quinhentos e quarenta mil metcais, sendo a importância do aumento de um milhão quinhentos e vinte mil metcais.

Que, outrossim, em consequência da divisão e cessão de quotas e do aumento do capital da sociedade, foram alterados os artigos quinto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões, quinhentos e quarenta mil metcais e corresponde a soma das quotas do seguinte modo:

- a) Três quotas do valor nominal de um milhão e quinhentos mil metcais, pertencentes aos sócios José Manuel Cardoso dos Santos, Abdul Cader Mahomed Altaf Satar e Iram Banú Mahomed Asaraf Satar;
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil metcais, pertencente ao sócio Albertino da Paixão Marques de Melo.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios José Manuel Cardoso dos Santos, Abdul

Cader Mahomed Altaf Satar e Iram Banú Mahomed Asaraf Satar, ficando a sociedade obrigada por, pelo menos, duas assinaturas, sendo que a do sócio José Manuel Cardoso dos Santos é obrigatória.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Universal Chain Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Universal Chain Management, Limitada, matriculada sob NUEL 100393190, Weiming Jiang, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional número seis, Bairro da Manga-Muganssa, cidade da Beira e Yussuf Atuia Neves, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Pioneiros de Manica, UC - A, casa número duzentos e sessenta e dois, primeiro Bairro-Macuti, cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Universal Chain Management, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, na Estrada Nacional número seis, décimo sétimo Bairro Manga-Mungassa, Zona Económica Especial da Manga, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e consultoria nas áreas de comercialização; logística; manuseamento e Agenciamento de navios; Agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em

trânsito; conferência; peritagem e superintendência; Serviços auxiliares de estiva; Transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Weiming Jiang, com uma quota de oitenta por cento correspondente a oitenta mil meticais;
- b) Yussuf Atuia Neves, com uma quota de vinte por cento correspondente a vinte mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devesse notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Weiming Jiang e Yussuf Atuia Neves.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente

destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, quatro de Junho de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Partido Nacional dos Operários e Camponeses – PANAOC

Certifico, para o devido efeito que por transcrição de doze de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e sessenta verso do livro de registo do partido político, modelo P da conservatória dos registos centrais em Maputo, a cargo de Anabela Araújo Junqueira conservadora A de primeira e directora, que constitui titulares do órgão de direcção da organização política denominada partido nacional do operário e camponeses (PANAOC), com sede na cidade do Maputo, capital de República de Moçambique os seguintes elementos.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituído o Partido Nacional de Operários e Camponeses – PANOC na República de Moçambique com sede na Avenida de Moçambique número cento e trinta e três em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O Partido denominado PANOC é constituído por todos membros deste partido de todas as províncias, distritos e localidades em conexão com os seus respectivos núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

A Direcção do Partido é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Direcção do plano e finanças;
- e) Presidente de assembleia geral;
- f) Coordenadora nacional da liga da mulher;
- g) Liga da juventude e de desporto;
- h) Departamento de informação e mobilização.

ARTIGO QUARTO

Partido nacional de operários e camponeses, tendo como base a camada operária, camponesa, criadora e pecadora.

ARTIGO QUINTO

Os fundos do partido serão fruto de contribuições dos nossos membros.

ARTIGO SEXTO

A organização de partes superiores será baseada em conformidade da decisão tomada pela maioria segundo as orientações deste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

A criação e aprovação dos programas democráticos são feitos por voto secreto dos titulares dos órgãos do partido tem-se a liberdade de discussão, troca de experiências com outros.

ARTIGO OITAVO

Símbolo

O símbolo do PANOC é formado com respeito pelas pessoas e pela sua liberdade, com os seus direitos naturais.

ARTIGO NONO

O estado deve apoiar e concentrar ideias populares para educação nacional. O cidadão nacional, merece respeito e tem poder absoluto de sentir-se como dono destes pais.

ARTIGO DÉCIMO

Todo o cidadão é livre neste país não devendo sentir-se humilhado. Todo o cidadão tem direito de fazer justiça mediante procedimentos legais para quem quer que seja não há abraandamento de normas em caso de esboço ser feito a um nativo por um estrangeiro mais dentro das regras permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Podem ser membros deste partido todos aqueles que gozam de boa vontade e expressarem o seu interesse perde que tenham:

- a) Identidade;
- b) Espírito de cultura;
- c) Patriotismo;
- d) Unidade;
- e) Solidariedade;
- f) Espírito de confiara.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O PANOC exorta à todas classes vulneráveis pescadores, camponeses, operários, pecuários, etc., etc. Para participar na luta contra a miséria.

Dois) O PANOC aceita qualquer proposta idealista para o melhor funcionamento deste partido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O PANOC é partido de todos moçambicanos sem distinção de raça nem sexo e ainda.

- a) Respeita toda autoridade tradicional porque é nela que encontramos o segredo do homem negro na nossa sociedade moçambicana;
- b) Exorta que a classe trabalhadora deve ser respeitada, pois é guia da nação moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O PANOC Nacional de operários e camponeses concorda com a introdução de línguas maternas narrativas no sistema educacional para melhor ensinamento dos seus usos e costumes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O PANOC não concorre com ninguém e está entre todos aceitando qualquer proposta desde que seja de carácter educacional e para o bem do povo moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O PANOC tem planos de acção de criação e implatação de infra-estruturas nomeadamente nos ramos de agricultura, pesca, pecuária e construção o bem estar do povo moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O PANOC tem competência para:

- a) Criar mecanismos para discutir, corrigir e aprovar o programa de acção;
- b) Exigir posteriormente relatórios das suas actividade políticas aos chefes de departamentos;
- c) Fazer a respectiva censura e a sua apresentação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O PANOC apela a todos os religiosos em geral a compartilhar a sua solidariedade com este partido político.

Dois) O partido propõe-se-á ajudar as pessoas que a ele se dedicarem mesmo sem meios de sobrevivência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O secretário-geral presta contas ao vice-presidente deste partido e o vice presidente presta contas ao presidente.

Dois) O coordenador nacional presta contas ao secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

O partido apela à todos o cidadãos nacionais e estrangeiros a respeitarem os direitos humanos. O partido propõe-se a minimizar o problema educacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O partido propõe-se a abolir o novo sistema de educação SNE e dar mais rendibilidade a uma educação ligada à igreja afim de no futuro termos quadros formado não só cientificamente mas também moralmente.

Dois) O que vai permitir aos nossos filhos ganharem uma consciência real e concreta como moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O PANOC tem planos de reparar estradas e de abertura de poços; na zonas rurais como forma de ajuda e incentivo aos camponeses e operários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Partido Nacional de Operários e Camponeses dará o seu apoio à qualquer partido político inclusive o governo que estará no poder desde que lute para o bem-estar do povo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O PANOC irá lutar para acabar com o tráfico e consumo de estupefacientes do abandono da criança pelos pais, pois, este é contra a existência dos chamados meninos da rua.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O PANOC irá dar apoio aos operários e aos camponeses para fortalecer a sua luta na agricultura e gozar as mesmas regalias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O PANOC irá dar apoio aos empresários nacionais para o desenvolvimento deste país.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Bandeira

Um) O símbolo da nossa bandeira é constituído por cinco cores sendo:

- a) Branco;
- b) Preto;
- c) Vermelho;
- d) Amarelo;
- e) Azul claro, que representa a riqueza do mar.

Dois) Tem ainda:

- a) Enxada;
- b) Martelo;
- c) Milho;
- d) Livro;
- e) Sol.

Três) Isto tudo representa todas as camadas que constituem a nação moçambicana, e os conflitos nela vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O conselho superior do partido reúne-se em conversão de dois em dois anos afim de analisar o trabalho feito pela nação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O PANOC tem como principal objectivo apoiar fortemente a agricultura que é base da nossa economia e caminho para alcançarmos a nossa vitória.

Viva a nossa classe mais baixa (operários e camponeses).

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — A Conservadora, *Anabela Araújo Junqueira*.

Arquipelago e Companhia Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e seis à folhas sessenta, do livro de notas

para escrituras diversas número um traço doze, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo do Senhor Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Arquipelago e Companhia Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Senhor Bruno Gonçalves de Ornelas, casado sob regime de separação de bens com Vânia Santos Abreu Ornelas, natural de São Pedro-Funchal, Madeira, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M três nove quatro sete dois três, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços da Madeira, Portugal, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arquipelago e Companhia Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, venda de material de construção, material eléctrico, esgotos, canalização, imobiliária, locação, reabilitação de piscinas e furos de água, ou de infra-estruturas privadas ou públicas, fabrico e venda de maquinaria industrial ou material de construção, comércio de electrodomésticos, decorações, capacitação, formação, prestação de serviços de todas actividades ligadas ao seu objecto, importação e exportação, com venda a grosso e a retalho de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros. A sociedade pode ainda, comprar, construir e/ou vender bens imóveis, fabricar materiais provenientes de madeira, alumínio ou cimento e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Bruno Gonçalves de Ornelas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Bruno Gonçalves de Ornelas, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mbashene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória sob o número cento e sessenta e dois, a folhas noventa verso do livro C traço um, um Contrato de sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade Limitada denominada Mbashene, Limitada, entre:

Primeira. Nyala, Limitada representada por Peter Andreas Gouws, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Boane-Massaca, Machamba Bloco 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos um de Julho de dois mil e onze; e

Segundo. Mario Ezequias Gomana, solteiro, maior, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente em quarteirão cinco, casa número cento e doze, Sabie, Moamba, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 100001145C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e sete.

É nos termos do artigo primeiro, do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mbashene, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba-Sabié, com escritórios administrativos na Rua Régulo Hanhane, número seiscentos e cinquenta e oito, Hanhane, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de parques naturais, assim como acções de reflorestamento, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

(Do capital social e quotas)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil metcais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à Nyala, Limitada;

b) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mario Ezequias Gomana.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do código comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimmentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio

integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Do órgão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de administração

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser

determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao Presidente do mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, sessenta por cento dos votos dos sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- b) A fusão com outras sociedades;
- c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Oito) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais transitórias)

Um) É nomeado administrador da sociedade o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objectivo de eleger novo administrador, podendo, no entanto permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

Boane, catorze de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— três séries por ano8.600,00MT
 — duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço assinatura anual:

I 4.300,00MT
 II 2.150,00MT
 III 2.150,00MT

Preço da assinatura mensal:

I 2.150,00MT
 II 1.075,00MT
 III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.